

PROJETO DE LEI Nº 013 /2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL JUVENTUDE CAPACITADA COM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Demerval Lobão- PI o Programa Municipal Juventude capacitada, destinado estudantes demervalenses de curso técnico e superior, obrigatoriamente na modalidade presencial.

§ 1º A bolsa de estudo será concedida a munícipes de Demerval Lobão- PI, não portadores de diploma de curso superior, cujos critérios de distribuição serão definidos nessa Lei.

Art. 2º - O valor da Bolsa será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo ser corrigido anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - o pagamento será realizado através de transferência bancária em conta no nome do beneficiário apontada no momento da inscrição ou do seu representante legal.

Art. 3º - Para valer-se dos benefícios desta Lei o interessado deverá atender, entre outros critérios a serem definidos pelo Executivo, os seguintes:

I - Estar regularmente matriculado em curso técnico ou de ensino superior com grade curricular completa para o período, ou ser bolsista PROUNI (ou outra modalidade institucional) ou beneficiário do FIES ou Estudar em Instituição Pública;

II - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Não ser portador de diploma de Educação Superior ou Curso Técnico;

IV - Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou atividade remunerada, com exceção de renda proveniente de estágio adstrito ao curso;

V - Não possuir Bolsa proveniente de outros programas da mesma natureza;

VI - Ter Pais ou responsáveis legais que residam no município de Demerval Lobão no mínimo ha 03 (três) anos;

VII - Ter cursado o ensino médio em escola pública localizada em Demerval Lobão.

VIII - Ter Renda Familiar de inferior a 02(dois) salários mínimos;

§ 1º O interessado que cursou o ensino médio em instituição privada com Bolsa deve apresentar declaração emitida pela instituição informando a condição de bolsista durante a realização do ensino médio.

§ 2º A frequência em mais de um curso não acarreta a possibilidade de acumular o recebimento do benefício, devendo ser concedido apenas um benefício por CPF do estudante cadastrado no Programa.

Art. 4º - Para comprovar as condições definidas no artigo Art. 3º, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cédula de Identidade (RG);

III - Comprovante de inscrição no Cadastro único

IV - Comprovante de matrícula em instituição de ensino reconhecido pelo MEC do semestre no qual pretende requerer o benefício.

V - Comprovante de residência no município de Demerval Lobão do candidato ou dos Pais ou Responsáveis Legais, com o qual o interessado reside ou resida;

VII - Histórico ou Declaração da Coordenação do Curso, originais ou autenticados;

VIII - Termo de Compromisso devidamente assinado pelo interessado.

§ 1º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas em regulamento próprio.

§ 2º O beneficiário do programa de bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

§ 3º Aos critérios definidos no caput deste artigo serão atribuídos 1,0 (um) ponto.

Art. 5º Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

I - Ser portador de necessidades especiais ou ser filho de portador de necessidades especiais,

II - Ser órfão de pai e/ou mãe.

III - Sorteio.

Art. 6º - O município oferecerá 40 (quarenta) bolsas custeadas por recursos orçamentários do Município.

Art. 7º - O beneficiado perderá o benefícios desta Lei nos seguintes casos:

I - Reprovação no curso que está matriculado;

II - Trancamento da matrícula ou abandono do curso;

III – Alteração do domicílio fixo para outro município;

IV – Prestar declarações falsa;

VII – Incompatibilidade da renda de acordo com o art. 3, VIII.

§ 1º O interessado selecionado para concessão da Bolsa deverá apresentar semestralmente, Histórico ou Declaração da coordenação do curso originais, assinado e carimbado pela instituição de Ensino a que comprove sua matrícula.

§ 2º O interessado selecionado para concessão da Bolsa terá obrigação de comparecer na Secretaria Municipal de Assistência nos meses de janeiro e julho para renovação do Termo de Compromisso com todos os documentos exigidos e prazo estipulado, caso não compareça nesse prazo será desligado automaticamente.

§ 3º A bolsa tem validade de 6(seis) meses e só será renovada após comprovação de todos os requisitos ao final de cada período, homologado pela Comissão designada nos termos do Art. 9º da presente Lei.

§ 4º O interessado selecionado para concessão da bolsa que trancar todas as cadeiras ou deixar de cursar mais de 60%(sessenta) por cento das matérias da grade curricular, será desligado automaticamente do programa.

§ 5º Em caso de perda do benefício pelo estudante, por qualquer meio previsto nesta Lei, só terá direito a uma nova concessão, após realizado sua renovação de matrícula e ter cursado no mínimo mais um semestre do curso.

§ 6º Em caso de recebimento indevido do benefício pelo estudante, o recurso deverá ser devolvido integralmente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão.

Art. 8º - Para concessão das bolsas de estudos prevista na presente Lei, o Poder Executivo nomeará uma Comissão, composta pelos seguintes órgãos:

- a. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Juventude

Parágrafo Único: O Representante da Secretaria Municipal de Juventude será o Coordenador da comissão, prevista no caput deste artigo.

Art. 9º- Fica a Comissão autorizada a comparecer e/ou solicitar informações nas instituições de ensino, onde se encontrem alunos atendidos pelo benefício instituído por esta Lei, para fins acompanhamento e fiscalização das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 10- O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade sobre a abertura do processo seletivo para escolha dos beneficiados como dos resultados do Programa.

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que entender necessário.

Art. 12- As despesas decorrentes da concessão da bolsa correrão por conta de recursos orçamentários do Município.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, 10 de maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO**
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor presidente,
Senhores(a) vereadores(a).

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a criação do Programa JUVENTUDE CAPACITADA e estabelece outras providências.

O Programa JUVENTUDE CAPACITADA é destinado à concessão de bolsas de estudos, para estudantes demervalenses hipossuficientes, em cursos de técnicos e superiores, na modalidade de educação presencial.

O Programa será coordenado por Comissão própria, composta pelos seguintes órgãos: 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude.

Para inscrição no processo seletivo, dentre outras exigências, será necessário que o candidato comprove o domicílio em Demerval Lobão-PI e a renda por família não exceda a 2 (dois) salários mínimos.

O Projeto de Lei exige o comprometimento do bolsista em realizar atividade de contrapartida nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, durante as férias.

A Lei tem por objetivo valorizar e apoiar o aluno demervalense, incentivar jovens e desenvolver a educação como meio de transformação social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes melhores condições de desenvolvimento.

Assim, motivado pela relevância da proposta e pelo dever de promover o desenvolvimento da educação no Município, é que espero a necessária aprovação do Projeto de Lei anexo, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores(a) Vereadores(a) expressões de distinto apreço e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, 10 de maio de 2022.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal